

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 24, 25, 26 E 27 DO MÊS DE JANEIRO/2022 ¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23123.001837/2018-12 **Parecer:** CNE/CEB 1/2022 **Relatora:** Suely Melo de Castro Menezes **Interessado:** Instituto Educare JT – Brasília/DF **Assunto:** Validação de documentos escolares emitidos pelo Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio para emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Voto da Relatora:** Diante do exposto, e tendo em vista as informações contidas na Nota Técnica nº 30/2021/DPD/SEB/SEB, voto favoravelmente à validação dos documentos escolares emitidos pelo do Instituto Educare JT, com sede na cidade de Tsukuba, província de Ibaraki, no Japão, para a oferta do Ensino Fundamental e Médio e emissão de certificados educacionais válidos no Brasil **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201901955 **Parecer:** CNE/CES 1/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Centro de Ensino Superior Latino Americano Ltda. – EPP – Catolé do Rocha/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso – Univale, a ser instalada no município de Sousa, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Vale do Sorriso – Univale, a ser instalada na Rua São Paulo, nº 28, bairro Jardim Sorrilândia I, no município de Sousa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928319 **Parecer:** CNE/CES 2/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Instituto Kooper de Ensino Superior, Pesquisa e Extensão Ltda. – Maringá/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito e Negócios (FDN), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Direito e Negócios (FDN), a ser instalada na Rua Vereador Basílio Sautchuk, nº 287, bairro Zona 1, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932020 **Parecer:** CNE/CES 3/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessado:** Centro Educacional Geraldo Paiva – IEGP – Eireli – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

¹ Publicada no DOU de 14/3/2022, Seção 1, pp. 46 a 48.

distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Dom Bosco Vila Matilde (FDB), com sede na Rua Atuaí, nº 691, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022144 **Parecer:** CNE/CES 4/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** Associação Jesuíta de Educação e Assistência Social – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (FAJE), com sede na Avenida Dr. Cristiano Guimarães, nº 2.127, bairro Planalto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Teologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927859 **Parecer:** CNE/CES 5/2022 **Relator:** Alysson Massote Carvalho **Interessada:** UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná Ltda. – Ji-Paraná/RO **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (Estácio UNIJIPA), por transformação da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, com sede no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Ji-Paraná (Estácio UNIJIPA), por transformação da Faculdade Estácio Unijipa de Ji-Paraná, com sede na Rodovia Pastor Severo Antônio de Araújo, nº 2.050, bairro Terceiro Distrito, no município de Ji-Paraná, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201703506 **Parecer:** CNE/CES 6/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto Mantenedor de Ensino Superior da Bahia Ltda. – ME – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário UNIFTC de Feira de Santana, com sede na Avenida Artêmia Pires de Freitas, s/n, bairro Sim, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901949 **Parecer:** CNE/CES 7/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Uruçuí – PI, a ser instalada no município de Uruçuí, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Uruçuí – PI, a ser instalada na Rua Anísio de Abreu, nº 150, Centro, no município de Uruçuí, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a

exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903128 **Parecer:** CNE/CES 8/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, a ser instalada no município de Oeiras, no estado do Piauí **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: **Parecer:** CNE/CES 9/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Unidade de Ensino Superior Vale do Iguaçu S.A. – União da Vitória/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), com sede no município de União da Vitória, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário do Vale do Iguaçu (Uniguaçu), com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, bairro Rio D'Areia, no município de União da Vitória, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926479 **Parecer:** CNE/CES 10/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Associação Universitária Interamericana – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto Superior de Educação Vera Cruz (ISE Vera Cruz), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Instituto Superior de Educação Vera Cruz (ISE Vera Cruz), com sede na Rua Baumann, nº 73, bairro Vila Leopoldina, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928682 **Parecer:** CNE/CES 11/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Organização Tecnológica de Ensino Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia e Ciências – FTC Petrolina, com sede na Avenida Clementino Coelho, nº 714, Centro, no município de Petrolina, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013424 **Parecer:** CNE/CES 12/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Faculdade Zona Leste Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Opus 365, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto**

do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Opus 365, a ser instalada na Rua Ulisses Cruz, nº 285, bairro Tatuapé, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202015616 **Parecer:** CNE/CES 13/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto de Ensino Primavera Ltda. – Primavera do Leste/MT **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Fasipe Pantanal, a ser instalada na Rua Jornalista Amaro de Figueiredo Falcão, nº 133, bairro CPA 1, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022197 **Parecer:** CNE/CES 14/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** BSW – Núcleo de Ensino Superior em Ciências Humanas e da Saúde S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS-SP), com sede na Rua Lopes Chaves, nº 273, bairro Barra Funda, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905136 **Parecer:** CNE/CES 18/2022 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Instituto de Pesquisa e Formação Educacional Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IPF Educacional (FIPFE), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IPF Educacional (FIPFE), com sede na Avenida Universitária, nº 687, bairro Setor Leste Universitário, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806561 **Parecer:** CNE/CES 23/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de Guarulhos, a ser instalado na Rua do Rosário, nº 476, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos

superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927386 **Parecer:** CNE/CES 25/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** Instituto Educar Ltda. – Santa Fé do Araguaia/TO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santa Fé do Tocantins (FASFETO), com sede na Rua Ipê, s/n, bairro Setor Central, no município de Santa Fé do Araguaia, no estado do Tocantins **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202008179 **Parecer:** CNE/CES 26/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Associação Educacional dos Trabalhadores de Brasília – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Processus – UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede em Brasília, no Distrito Federal **Voto da Relatora:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Processus – UNIPROCESSUS, por transformação da Faculdade Processus (PFD), com sede na Quadra SEPS 708/907, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014060 **Parecer:** CNE/CES 27/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessado:** IEPG Graduação e Pós-Graduação Ltda. – ME – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade IEPG, a ser instalada na Avenida T-63, bairro Setor Nova Suíça, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023181 **Parecer:** CNE/CES 28/2022 **Relatora:** Marília Ancona Lopez **Interessada:** Aprimorar Educacional Ltda. – Itatiba/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos, com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aprimorar de São José dos Campos, com sede na Rua Francisco Paes, nº 84, Centro, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201925868 **Parecer:** CNE/CES 29/2022 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação Santo André – Santo André/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro

Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede no município de Santo André, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Fundação Santo André (CUFSA), com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, no município de Santo André, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903488 **Parecer:** CNE/CES 30/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Centro de Ensino Superior São Francisco Ltda. – ME – Cajazeiras/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba Campina Grande, a ser instalada no município de Campina Grande, no estado da Paraíba **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Francisco da Paraíba Campina Grande, a ser instalada na Rua Doutor Francisco Pinto de Oliveira, nº 317, bairro Universitário, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928031 **Parecer:** CNE/CES 32/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Instituto Brasileiro de Incremento e Expansão do Saber IBIES – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Educação Superior e Inovação Invenio, a ser instalado na Rua José Vieira Martins, nº 270, bairro Jardim Itapura, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e tecnologia em Rede de Computadores, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201928678 **Parecer:** CNE/CES 33/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Premier Educacional Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Premier, a ser instalada na Avenida Anhanguera, nº 10.190, Quadra 582, Lote B1, Shopping Cerrado, Sala 101, bairro Setor Aeroviário, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Física, bacharelado e Estética e Cosmética, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014279 **Parecer:** CNE/CES 35/2022 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** CIESPI – Centro Integrado de Educação Superior do Piauí Ltda. – Teresina/PI **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uninassau Aliança – Redenção (Nassau Aliança), com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017

e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Uninassau Aliança – Redenção (Nassau Aliança), com sede na Rua Dr. Otto Tito, nº 1.771, bairro Redenção, no município de Teresina, no estado do Piauí, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201901410 **Parecer:** CNE/CES 39/2022 **Relator:** Robson Maia Lins **Interessada:** Penedo Ensino Superior Ltda. – Penedo/AL **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Penedo, a ser instalada no município de Penedo, no estado de Alagoas **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Penedo, a ser instalada na Avenida Wanderley, nº 920, bairro Santa Luzia, no município de Penedo, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Educação Física, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806676 **Parecer:** CNE/CES 44/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Instituto Universitário Una de Itumbiara, a ser instalado no município de Itumbiara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário Una de Itumbiara, a ser instalado na Avenida Santos Dumont, nº 979, Centro, no município de Itumbiara, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808014 **Parecer:** CNE/CES 45/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade Educacional Leonardo da Vinci S/S Ltda. – Indaial/SC **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, a ser instalada no município de Ananindeua, no estado do Pará **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Uniasselvi de Ananindeua, que seria instalada na Rodovia BR 316, do Km 9.002 ao Km 9.600 – lado par, nº 410, Centro, no município de Ananindeua, no estado do Pará, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria.

e-MEC: 201906544 **Parecer:** CNE/CES 46/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Estácio de Goiás, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Goiás (FESGO), com sede na Avenida Goiás, nº 2.151, bairro Setor Central, no município de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro), conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1,

de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201926254 **Parecer:** CNE/CES 47/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessado: IBRA – Instituto Brasil de Ensino e Consultoria Ltda. – Caratinga/MG
Assunto: Credenciamento da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade IBRA de Minas Gerais (Faculdade FIBMG), com sede na Avenida Gerasa, nº 1.447, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Educação Especial, licenciatura; Matemática, licenciatura e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927921 **Parecer:** CNE/CES 48/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Sociedade de Ensino Superior da Paraíba Sociedade Simples Ltda. – João Pessoa/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia da Paraíba (FATECPB), com sede na Rodovia BR 230, Km 14, bairro Morada Nova, no município de Cabedelo, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Logística e tecnologia em Processos Gerenciais, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201932389 **Parecer:** CNE/CES 49/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessada: Degmar Kefler Miranda Eireli – Juazeiro/BA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sigma, com sede no município de município de Ibicaraí, no estado da Bahia, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sigma, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, s/n, no município de Ibicaraí, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202024024 **Parecer:** CNE/CES 50/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni
Interessado: Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. – Paracatu/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Atenas do Sul Baiano, a ser instalada no município de Valença, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atenas do Sul

Baiano, a ser instalada na Rua Maurílio Sagrado, s/n, bairro Novo Horizonte, no município de Valença, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201802510 **Parecer:** CNE/CES 58/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Faculdades Integradas de Foz do Iguaçu Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sogipa de Educação Física, com sede na Avenida Benjamin Constant, nº 80, bairro São João, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201805737 **Parecer:** CNE/CES 59/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** IEDUC – Instituto de Educação e Cultura S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, a ser instalado no município de Catalão, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Catalão, que seria instalado na Rua Ademar Ferrugem, nº 840, bairro Santo Antônio, no município de Catalão, no estado de Goiás, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806216 **Parecer:** CNE/CES 60/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Educacional Abrange Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Prothos, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Prothos, com sede na Avenida Anita Garibaldi, nº 1.933, bairro Ahú, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201906542 **Parecer:** CNE/CES 61/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade Educacional Soibra S/S Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (UniTen CDA), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade (UniTen CDA), por transformação da Faculdade de Tecnologia e Negócios Carlos Drummond de Andrade, com sede na Avenida Penha de França, nº 35, bairro Penha, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927679 **Parecer:** CNE/CES 62/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

(IAMSPE), a ser instalado no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (IAMSPE), a ser instalado na Avenida Ibirapuera, nº 981, bairro Indianópolis, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão de Saúde, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022650 **Parecer:** CNE/CES 63/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Associação Educacional IBS Américas – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Americas International College (FAMG), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Americas International College (FAMG), com sede no Conjunto Nacional, nº 2.073, Avenida Paulista, bairro Bela Vista, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Ciências Econômicas, bacharelado e Relações Internacionais, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023497 **Parecer:** CNE/CES 64/2022 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessado:** Instituto de Ciência e Tecnologia do Norte Capixaba Ltda. – Colatina/ES **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Canadenses no Brasil, a ser instalada no município de Colatina, no estado do Espírito Santo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Canadenses no Brasil, a ser instalada na Avenida Brasil, nº 1.303, bairro Maria das Graças, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado e Farmácia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201929279 **Parecer:** CNE/CES 67/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessada:** Brasil Educação S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (Unaset), com sede no município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.771, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Química, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Una de Sete Lagoas (Unaset), com sede na Avenida Secretário Divino Padrão, nº 1.411, bairro Santo Antônio, no

município de Sete Lagoas, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014559 **Parecer:** CNE/CES 68/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Instituto Educacional Maria Ranulfa Ltda. – EPP – Uberlândia/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 10 de dezembro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.769, de 9 de dezembro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Agrônômica, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade do Trabalho (FATRA), com sede na Avenida Paes Leme, nº 485, bairro Osvaldo Rezende, no município de Uberlândia, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806059 **Parecer:** CNE/CES 69/2022 **Relator:** Sergio de Almeida Bruni **Interessado:** Centro de Ciências de Jussara Ltda. – EPP – Jussara/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 241, de 15 de abril de 2021, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de março de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede no município de Jussara, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 241, de 15 de abril de 2021, que deu provimento ao recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 210, de 9 de março de 2021, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Jussara (UniFAJ), com sede na Rodovia BR 070, Km 24, s/n, bairro Zona Rural, no município de Jussara, no estado de Goiás, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 11 de março de 2022.

VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo